



**QUAL O LIMITE DA INTERFERÊNCIA DA RELIGIÃO NA VIDA?
TESTEMUNHAS DE JEOVÁ E A TRANSFUÇÃO DE SANGUE UMA DISPUTA DE
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

**WHAT IS THE LIMIT OF INTERFERENCE OF RELIGION IN THE LIFE?
JEHOVAH'S WITNESSES AND BLOOD TRANSFUSION A DISPUTE OF
CONSTITUTIONAL PRINCIPLES**

Nicole Aires Bitencourt¹
Marielle Flores Schmitt²
Francisco Ribeiro Lopes³

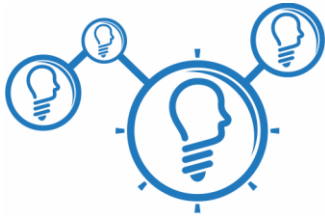
RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a realização do procedimento terapêutico que inclua transfusão sanguínea em pacientes adeptos da religião Testemunhas de Jeová em face do direito à vida e a liberdade religiosa, onde há tempos preocupa profissionais da saúde e juristas. Dessa forma há uma colisão de direitos fundamentais sendo necessário uma análise da posição dos seguidores desta religião, que não desejam passar por este procedimento médico onde em determinados casos pode salvar suas vidas. A metodologia utilizada é a dedutiva o qual a partir das teorias e leis há ocorrência de fenômenos particulares. Nesse sentido, a vida é um direito fundamental, garantida constitucionalmente como bem inviolável do nosso ordenamento jurídico e protegido pelo Estado com prioridade, uma vez que constitui suporte indispensável para o os demais direitos. Dessa forma, a inserção do direito à vida de modo explícito na Constituição Cidadã vislumbra o seu objetivo nitidamente garantista, ao Estado incumbe o dever de agir no sentido de preservar a vida. Imperioso mencionar que a liberdade religiosa representa uma conquista dos cidadãos pela manifestação de sua autonomia. Assim a garantia positivada em diversas constituições de sistemas democráticos bem como uma medida que possibilita a liberdade de atuação e serve como limite às opressões do Estado, sendo uma forma conquista para os cidadãos. É de extrema relevância

¹ Autora. Estudante do 6º semestre do curso de Direito FADISMA. Endereço eletrônico: nicole_bitencourt@hotmail.com.

² Coautora. Estudante do 4º semestre do curso de Direito FADISMA. Endereço eletrônico mariellefloresschmitt@yahoo.com.

³ Orientador. Mestrando em Direito Empresarial com ênfase em Mediação, Negociação e resolução alternativa de conflitos pela ESEADE- Instituto Universitário em Buenos Aires; Especialista em direito previdenciário pela Escola da Magistratura Federal-ESMAFE/POA; Autor do livro "Fases do Direito Previdenciário: Aposentadoria por Tempo de Contribuição para o Transexual"; Possui trabalhos apresentados e publicados bem como livros e capítulos de livros publicados. Membro da Academia de Letras e Artes Sepeense-ALAS- ocupante da cadeira 15; Endereço eletrônico: francisco_1@yahoo.com.br



mencionar que a presente pesquisa não tem como objetivo sanar o debate técnico sobre o tema supracitado, mas sim corroborar/proporcionar aos interessados uma nova visão sobre os conflitos da sociedade moderna.

Palavras-chave: Princípios. Testemunhas de Jeová. Transfusão de Sangue. Liberdade. Vida.

ABSTRACT

This study aims to address the achievement of therapeutic procedure involving blood transfusion in patients adherents of religion Jehovah's Witnesses in the face of the right to life and religious freedom, which has long concerned health professionals and jurists. Dessa way there is a collision fundamental rights requiring an analysis of the position of the followers of this religion, who do not wish to undergo this medical procedure which in some cases can save their lives. In this sense, life is a fundamental right, guaranteed constitutionally as an inviolable right of our legal system and protected by priority status, as an indispensable support for the other rights. Thus, the inclusion of the right to life explicitly in the Citizen Constitution envisions its clearly garantista goal, the State bears the duty to act to preserve life. Imperative to mention that religious freedom is an achievement of citizens by the manifestation of their autonomy. Thus the positively valued collateral in different democratic systems constitutions as well as a measure that allows the freedom of action and serves as a limit to state oppression, being an achievement form for citizens. It is extremely important to mention that this research is not intended to remedy the technical debate on the above subject, but confirm / provide interested new insight into the conflicts of modern society.

Key-words: Princípios. Testemunhas de Jeová. Transfusão de Sangue. Liberdade. Vida.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na atualidade um dos temas polêmicos da sociedade moderna é a crença que os testemunhas de Jeová possuem em face da transfusão de sangue, onde há um confronto de direitos fundamentais, ou seja, o direito a vida e o direito a liberdade.

É de conhecimento que as pessoas por sua grande maioria tem como necessidade de ter crenças, o que na nossa Constituição da República Federativa do Brasil é defendida pelo princípio da liberdade religiosa, onde pode escolher qual religião deseja seguir. Para a melhor compreensão da problemática dessa análise é forçoso mencionar até onde a religião prevalece sobre um dos mais importantes direitos, isto é, a vida.

Nesse sentido, como os testemunhas de jeová reagem a necessidade da transfusão, como o profissional médico vai atuar nesses casos e como esse choque de direitos vão ser resguardados e/ou efetivado.

Assim, pretende-se trazer um debate técnico para proporcionar uma reflexão sobre a temática, enaltecendo direitos e garantias constitucionais elencados em nossa Carta Magna.



1 A POSIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ PERANTE AS TRANSFUÇÕES SANGUINEAS

Os seguidores desta religião acreditam que o sangue, uma vez que removido do corpo, deve obrigatoriamente ser descartado. Isso porque, em seu entender, reutilizá-lo seria contrário a vontade de Deus, e que equivaleria a perda da vida eterna.

Para eles o sangue era considerado precioso, símbolo da própria vida. A Bíblia contém várias referências ao sangue e ao seu simbolismo, o que os devotos consideram muito significativo para a sua fundamentação.

Respeitar a santidade do sangue é um dos aspectos centrais da própria Fé Cristã. Por estes motivos, rejeitam usar sangue em qualquer alimento e também, de qualquer outra forma, sustentar a sua vida com o sangue de humano ou de animais. Assim, os Testemunhas de Jeová consideram que se apegam ao modelo apostólico cristão ao rejeitarem utilizar o sangue humano ou animal, tanto na alimentação como na medicina, porque a vida se acha no sangue.

Atualmente, a aceitação de transfusão por parte de um membro batizado é entendido como uma expressão do seu desejo de dissociar-se da religião, deixando de pertencer às Testemunhas de Jeová. Apesar de não exigir ação judicativa por parte da congregação, a pessoa será tratada como alguém que foi excluído ou desassociado das Testemunhas de Jeová.

2 LIBERDADE RELIGIOSA LIMITANDO O DIREITO A VIDA

A recusa de hemoterapia por parte das Testemunhas de Jeová levantou várias questões de ordem médica, ética e legal. A própria evolução da medicina e dos procedimentos clínicos envolvendo o manuseio do sangue exigiu que as Testemunhas de Jeová reavaliassem a sua posição à base do seu entendimento da Bíblia que, compreensivelmente, não descreve em per menores que tipo de práticas será aceitável ou condenável.

Conforme BITTAR (2003, p. 85) elucida “Consiste esse direito em poder a pessoa direcionar suas energias, no mundo fático, em consonância com a própria vontade, no alcance nos objetivos visados, seja no plano pessoal, seja no plano negocial, seja no plano espiritual.”

Dessa forma, não há nada que os fazem aceitar a realização de transfusão de sangue porque mesmo podendo estar sua vida em risco, o que prevalece para eles é a crença que seguem. Por este motivo alegam o direito à liberdade de crença que é um direito humano reconhecido constitucionalmente pelo artigo 5º, VI, da Constituição Federal/1988.



Importante mencionar BASTOS (2003, p.499) o reconhecimento das posições religiosas emanadas “Não há verdadeira liberdade de religião se não reconhece o direito de livremente orientar-se de acordo com as posições religiosas estabelecidas”, isto é a liberdade religiosa pressupõe a sua livre manifestação.

Nesse contexto, a problemática também envolve a atuação do médico, se respeita o juramento que realizou frente a sua profissão ou deixa o paciente “desistir” da sua própria vida.

Havendo o conflito dessa magnitude, o Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº1021/80, regulamentou que em caso de haver recusa em permitir a transfusão de sangue, o médico, obedecendo a seu Código de Ética Médica, deverá adotar a seguinte conduta: em não havendo iminente risco de vida, o médico respeitará a vontade do paciente ou de seus responsáveis. Caso contrário, o médico praticará a transfusão de sangue, independentemente do consentimento do paciente ou de seus responsáveis, valendo-se da supremacia da vida humana e do princípio da beneficência.

Dessa forma, os autores Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho elucidam que:

Temos plena convicção de que, no caso da realização de transfusão de sangue em pacientes que não aceitam esse tratamento, o direito à vida se sobrepõe ao direito à liberdade religiosa, uma vez que a vida é um pressuposto da aquisição de todos os outros direitos. Além disso, como já colocado, a manutenção da vida é interesse da sociedade e não só do indivíduo. Ou seja, mesmo que, intimamente, por força de seu fervor, ele se sinta violado pela transfusão feita, o interesse social na manutenção de sua vida justificaria a conduta cerceadora de sua opção religiosa. Acreditamos, realmente, que o parâmetro a ser tomado é sempre a existência ou não de iminente perigo de vida. (PAMPLONA, 2008, pág. 214 à 217).

Assim, entende-se que vige o princípio do primado do direito mais relevante, que especificamente é a vida, pois sem ela não subsistem nenhum dos demais. A liberdade pessoal não deve prevalecer quando implicar na retirada da vida.

Na lição de Alexandre de Moraes, a religião configura-se como uma série de princípios que orienta os pensamentos e as ações individuais. Conforme MORAES (2010, p.46) para o autor, o referido dispositivo constitucional apresenta um conceito amplo, através do qual se protege a “crença, o dogma, a moral, a liturgia e o culto”.

Nesse passo, importante mencionar uma decisão que deferiu a realização de transfusão sanguínea contra a vontade expressa da agravante, a fim de preservar-lhe a vida, colaciona-se:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO



ESPECIFICADO. TESTEMUNHA DE JEOVÁ. TRANSFUSÃO DE SANGUE. DIREITOS FUNDAMENTAIS. LIBERDADE DE CRENÇA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PREVALÊNCIA. OPÇÃO POR TRATAMENTO MÉDICO QUE PRESERVA A DIGNIDADE DA RECORRENTE. A decisão recorrida deferiu a realização de transfusão sanguínea contra a vontade expressa da agravante, a fim de preservar-lhe a vida. A postulante é pessoa capaz, está lúcida e desde o primeiro momento em que buscou atendimento médico dispôs, expressamente, a respeito de sua discordância com tratamentos que violem suas convicções religiosas, especialmente a transfusão de sangue. Impossibilidade de ser a recorrente submetida a tratamento médico com o qual não concorda e que para ser procedido necessita do uso de força policial. Tratamento médico que, embora pretenda a preservação da vida, dela retira a dignidade proveniente da crença religiosa, podendo tornar a existência restante sem sentido. Livre arbítrio. Inexistência do direito estatal de "salvar a pessoa dela própria", quando sua escolha não implica violação de direitos sociais ou de terceiros. Proteção do direito de escolha, direito calcado na preservação da dignidade, para que a agravante somente seja submetida a tratamento médico compatível com suas crenças religiosas. AGRADO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70032799041, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cláudio Baldino Maciel, Julgado em 06/05/2010)

A liberdade de crença expressada pela paciente, ora agravante, reveste sua vida de sentido, sentido este não compreendido, na sua verdadeira dimensão, por quem não vive e não comunga de tais valores. A dignidade que emana da sua escolha religiosa tem tamanha importância para ela que, entre correr o risco de perder a vida, mas permanecer íntegra em relação aos seus valores/ideais religiosos, e receber uma transfusão de sangue, tendo violados seus valores e sua dignidade de pessoa humana, esta escolheu manter-se íntegra em sua crença.

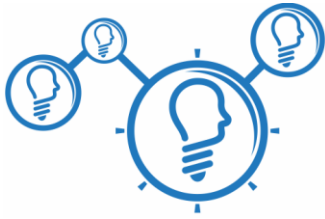
Nesse contexto, a vida e a crença estão em linhas diferentes, pois a escolha religiosa é mais importante que a vida no caso supracitado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, trouxe a análise da transfusão de sangue para o cidadão testemunha de Jeová, sendo um assunto polêmico e uma colisão de direitos e garantias constitucionais.

Dessa forma, os Testemunhas de Jeová negam-se a receber sangue nas transfusões sanguíneas por motivos religiosos, seguindo suas crenças, ou seja, põe em risco sua própria vida.

Com isso, esse conflito existente entre Liberdade Religiosa e Direito à Vida toma uma proporção imensurável, pois são direitos fundamentais que estão sendo feridos em ambos as



posições adotados e como fica os conflitantes nesses casos.

Assim a recusa ao tratamento ou medicação revela um comportamento antiético, porque é da essência do ser humano conservar e proteger a vida, que vem sempre em primeiro lugar, e sobrepõe-se por isso mesmo a qualquer outro direito fundamental, como liberdade de expressão ou crença religiosa.

Portanto, fica claro que a nossa vida é o direito dos direitos, pois sem ela não há que se falar nos demais direitos. Todavia, ainda que este seja o direito dos direitos, quando houver colisão entre este e outro direito fundamental, a solução só poderá ser através de uma ponderação, de modo que um direito fundamental não aniquile por completo outro, mas sim que com este coexista em harmonia, sendo mais benéfico aos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Direito De Recusa de Pacientes Submetidos a Tratamento Terapêutico às Transfusões de Sangue, por Razões Científicas e Convicções Religiosas.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 1990. Vol. 787.2001.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade.** Rio de Janeiro: Forence Universitária 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em: <[WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/constituição.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/constituição.htm)> Acessado em: 10 de maio. 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil. São Paulo, Saraiva, 2008.

TJ-RS. Agravo de Instrumento Nº 70032799041, Décima Segunda Câmara Cível, Rel.: Cláudio Baldino Maciel. Julgado em 06/05/2010. disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> Acessado em: 17 de maio. 2016.